



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.160

De 13 de dezembro de 2019

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a transição entre os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas “b” e “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista a promulgação da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 e da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a transição entre os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito:

I – da Prefeitura do Município de Araraquara, a Comissão de Transição de PCCVs da Administração Pública Municipal Direta, responsável por carrear as medidas inerentes à transição entre o regime da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, e os regimes instituídos pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019 e pela Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019; e

II – do DAAE, a Comissão de Transição de PCCVs do DAAE, responsável por carrear as medidas inerentes à transição entre o regime da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e o regime instituído pela Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

§ 1º A Comissão de Transição de PCCVs da Administração Pública Municipal Direta será designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, que presidirá referida comissão;

II – por 3 (três) empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

III – por 3 (três) empregados públicos lotados na Secretaria Municipal da Educação;

IV – por 5 (cinco) empregados públicos lotados na Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e

V – por 1 (um) empregado público lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

§ 2º A Comissão de Transição de PCCVs do DAAE será designada por Portaria da Superintendência do DAAE, sendo composta:

I – pelo titular da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças, que presidirá referida comissão;

II – por 2 (dois) empregados públicos lotados na Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças;

III – por 1 (um) empregado público lotado na Diretoria Operacional; e

IV – por 1 (um) empregado público lotado na Diretoria de Gestão Ambiental.

Art. 3º Compete às comissões previstas no art. 2º deste decreto:

I – realizar os procedimentos de enquadramento previstos nas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 2019, compreendendo:

a) na hipótese de desmembramento de empregos públicos, a determinação de alocação de cada empregado público investido em emprego público desmembrado;

b) a determinação da referência vencimental em que cada empregado público será alocado;

c) a determinação do total de incorporação a que cada empregado público eventualmente faça jus, com o apontamento:

1. nominal dos valores totais a serem incorporados;

2. dos índices percentuais da retribuição pecuniária inerente ao cargo em comissão ou função a serem incorporados;

2



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – identificar todas as regulamentações necessárias à execução e à efetividade dos PCCVs, formalizando as respectivas relevâncias de forma escalonada;

III – confeccionar esboços das regulamentações mencionadas no inciso II deste artigo, com especial preferência às regulamentações inerentes:

a) à execução das jornadas de trabalho, inclusive no que tange:

1. às jornadas de trabalho a serem cumpridas no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

2. às jornadas de trabalho a serem cumpridas no regime de 6 (seis) horas de trabalho por 18 (dezoito) horas de descanso;

3. o horário mínimo de início da jornada e o horário máximo de término da jornada;

4. os períodos em que poderão ser realizados os intervalos intrajornadas;

5. as escalas de trabalho, definidas em conformidade com os locais de prestação do trabalho e respectivos horários de funcionamento; e,

b) à efetividade das jornadas de trabalho distintas da jornada padrão de 36 (trinta e seis) horas semanais;

c) aos horários de funcionamento das unidades em que são prestados os serviços públicos municipais; e

d) aos procedimentos, formulários e funcionamento do sistema de avaliação de desempenho.

§ 1º As comissões deverão definir, em conjunto, o rol das regulamentações que se referirem a providências, medidas ou fatos comuns aos PCCVs da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do DAAE, bem como elaborar, em conjunto, os esboços de referidas regulamentações.

§ 2º Para cumprir o disposto no § 1º deste artigo, as comissões poderão:

I – solicitar o auxílio da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para a formatação e formalização das regulamentações; e

II – solicitar a emissão de pareceres junto à Procuradoria Geral do Município ou à Procuradoria Geral do DAAE, bem como solicitar a participação de procuradores em reuniões para esclarecimentos ou complementações de referidos pareceres.

MR

Arquette



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º As comissões deverão apresentar, conforme o caso, à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças ou à Superintendência do DAAE, o impacto financeiro-orçamentário de cada uma das medidas previstas:

- I – nas alíneas “b” e “c” do inciso I do “caput” deste artigo; e
- II – na alínea “b” do inciso II do “caput” deste artigo.

§ 4º O impacto financeiro-orçamentário previsto no § 3º deste artigo deverá ser elaborado levando em conta cada um dos empregos públicos afetados, considerando-se:

- I – a totalidade de seus ocupantes;
- II – as respectivas alocações na estrutura:
 - a) da Prefeitura do Município de Araraquara, tendo por base os órgãos previstos nos incisos I a III do “caput” do art. 16 da Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017;
 - b) do DAAE, tendo por base os órgãos previstos nos incisos I a III do “caput” do art. 9º da Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019; e

III – na hipótese da alínea “c” do inciso I do “caput” deste artigo, deverá diferenciar as incorporações:

- a) que se refiram à investidura em cargo em comissão ou designação para função de confiança por prazo superior a 5 (cinco) anos; e
- b) que se refiram à investidura em cargo em comissão ou designação para função de confiança por prazo inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º Competirá às Presidências da Comissão de Transição de PCCVs da Administração Pública Municipal Direta e da Comissão de Transição de PCCVs do DAAE submeter e apresentar os esboços das regulamentações previstas no § 1º do art. 3º deste decreto a um Comitê, a que competirá:

I – referendar referidos esboços e remetê-los ao Chefe do Poder Executivo, para efetiva edição da regulamentação ou, conforme o caso, autorização de sua expedição pela Secretaria Municipal da Educação ou pelo DAAE, nas formas especificadas nos PCCVs respectivos; ou

II – determinar as alterações que entender pertinentes, ao que se seguirá a providência prevista no inciso I do “caput” deste artigo.

4



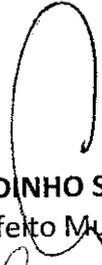
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

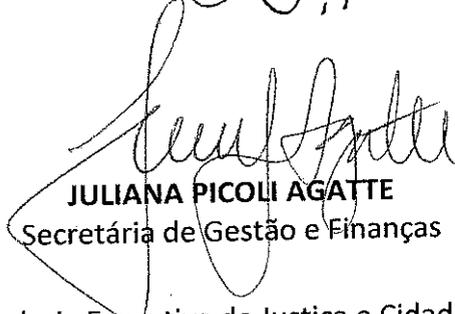
Parágrafo único. O Comitê previsto no “caput” deste artigo será composto:

- I – pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- II – pelo titular da Secretaria Municipal da Educação;
- III – pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – pelo titular da Superintendência do DAAE; e
- V – pelo titular da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. (“DLOM/RAP”).